

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012

Data-base de 01/05/2011 a 30/04/2012

“EMPREGADOS EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E MISTOS”

Pelo presente instrumento, de um lado, **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP**, Sindicato Profissional devidamente reconhecido junto ao Ministério do Trabalho e Emprego através de Registro Sindical – Processo nº 24000.002706/91 – DOU 05/03/93, seção I, pg. 2633 –, inscrito no CNPJ sob nº 61.876.157/0001-70, com sede à Rua Iitororó nº 417, Vila Piratininga, São José dos Campos/SP (CEP 12.216-440), neste ato representada por seu presidente *MILTON MIACCI*, portador do CPF nº 313.526.348-72 e, de outro lado o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SÃO PAULO – SECovi-SP**, Sindicato Patronal devidamente reconhecido junto ao Ministério do Trabalho e Emprego através de Carta Sindical outorgada em 22/06/1950 – Processo nº 798.504 – Livro 19, fls. 87 –, inscrito no CNPJ sob nº 60.746.898/0001-73, com sede à Rua Dr. Bacelar nº 1043, Vila Mariana, São Paulo/SP (CEP 04026-002), neste ato representado por seu presidente *JOÃO BATISTA CRESTANA*, portador do CPF nº 670.109.118-00 e RG nº 4.253.578, celebram a presente Convenção Coletiva de Trabalho aplicável à categoria de “Empregados em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais” com abrangência territorial em **Aparecida/SP, Areias/SP, Bananal/SP, Caçapava/SP, Cachoeira Paulista/SP, Campos do Jordão/SP, Caraguatatuba/SP, Cruzeiro/SP, Lavrinhas/SP, Lorena/SP, Monteiro Lobato/SP, Natividade da Serra/SP, Paraibuna/SP, Queluz/SP, Roseira/SP, Santa Branca/SP, Santo Antônio do Pinhal/SP, São Bento do Sapucaí/SP, São José do Barreiro/SP, São José dos Campos/SP, São Luís do Paraitinga/SP, São Sebastião/SP, Silveiras/SP, Taubaté/SP, Tremembé/SP e Ubatuba/SP**, objeto do processo de depósito e registro nº 47999.001878/2010-11, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA PRIMEIRA - PISOS SALARIAIS DA CATEGORIA

A partir de 01 de maio de 2011, ficam estabelecidos, para a categoria profissional, os seguintes pisos salariais para jornadas de 44 (quarenta e quatro) horas semanais:

- a) **R\$ 623,50** (seiscentos e vinte e três reais e cinquenta centavos) para os empregados exercentes das funções de mensageiro e recepcionista, correspondendo ao valor horário de R\$ 2,83 (dois reais e oitenta e três centavos);

- b) **R\$ 784,75** (setecentos e oitenta e quatro reais e setenta e cinco centavos) para os demais empregados, correspondendo ao valor horário de R\$ 3,57 (três reais e cinquenta e sete centavos).

Parágrafo Único: Os pisos salariais aqui estabelecidos serão reajustados na forma da legislação vigente.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, com data-base em 01 (primeiro) de maio, terão um reajuste de 7,5% (sete vírgula cinco por cento), calculado sobre os salários de 01 de maio de 2010, com vigência a partir de 01 de maio de 2011.

Parágrafo Primeiro: Não serão compensados os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial e término de aprendizagem.

Parágrafo Segundo: Os salários dos empregados admitidos após 01 de maio de 2010 serão reajustados proporcionalmente ao número de meses trabalhados, de acordo com os seguintes critérios:

DATA DE ADMISSÃO	MULTIPLICADOR DIRETO
Até 15/05/10	1,075000
de 16/05/10 a 15/06/10	1,068541
de 16/06/10 a 15/07/10	1,062120
de 16/07/10 a 15/08/10	1,055738
de 16/08/10 a 15/09/10	1,049395
de 16/09/10 a 15/10/10	1,043090
de 16/10/10 a 15/11/10	1,036822
de 16/11/10 a 15/12/10	1,030592
de 16/12/10 a 15/01/11	1,024400
de 16/01/11 a 15/02/11	1,018245
de 16/02/11 a 15/03/11	1,012126
de 16/03/11 a 15/04/11	1,006045
após 16/04/11	1,000000

Parágrafo Terceiro: As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, caso não haja tempo hábil para elaboração da folha de pagamento no próprio mês da assinatura, poderão ser pagas junto com os salários do primeiro mês seguinte da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho, sem qualquer acréscimo.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA TERCEIRA - CESTA BÁSICA

Os empregadores concederão a seus empregados, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil, uma cesta básica no valor de R\$ 98,00 (noventa e oito reais).

Parágrafo Primeiro: É facultado ao empregador cumprir a obrigação estabelecida na presente cláusula mediante uma das seguintes alternativas, em conformidade com a legislação vigente:

- a) vale-cesta ou
- b) aquisição da cesta básica.

Parágrafo Segundo: Ficam respeitadas as condições mais benéficas ao empregado.

Parágrafo Terceiro: O benefício previsto na nesta cláusula deverá ser concedido aos empregados (as) por ocasião das férias, da licença maternidade, do auxílio doença e do acidente de trabalho, sendo que nos últimos dois casos, por período de até 6 (seis) meses.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

Os empregadores obrigam-se a recolher ao Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais de São Paulo – SECOVI-SP uma contribuição assistencial dividida em duas parcelas, a saber:

a) 1/30 (um trinta avos) do total da folha de pagamento de junho de 2011, inclusive dos funcionários em férias durante esse mês, ou mesmo em parte do referido mês, para recolhimento, em favor do SECOVI-SP, até 12 de julho de 2011;

b) 1/30 (um trinta avos) do total da folha de pagamento de novembro de 2011, inclusive dos funcionários em férias durante esse mês, ou mesmo em parte do referido mês, para recolhimento, em favor do SECOVI-SP, até 12 de dezembro de 2011.

Parágrafo Primeiro - Os boletos bancários referentes à mencionada contribuição assistencial, cujo recolhimento deverá ser feito em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, no Estado de São Paulo, serão remetidos aos empregadores pelo SECOVI-SP ou retiradas em sua sede na Rua Doutor Bacelar, 1043 – 5º andar.

Parágrafo Segundo - O não recolhimento das contribuições previstas pela presente cláusula, acarretará ao infrator uma multa de 10% (dez por cento) sobre o débito, atualização monetária e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo das demais medidas cabíveis na espécie.



Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMALIZAÇÃO DO PRESENTE TERMO ADITIVO

O presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, depositada no MTE sob nº 47999.001878/2010-11, vai firmado pelas partes em documento escrito em três vias de igual teor, cujos termos as partes signatárias e seus representados se obrigam deixando de transmiti-los pela via do sistema Mediador até que a atualização de dados cadastrais do SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP, objeto do processo nº 47999.002156/2011-64 (SD 51423) seja devidamente concluída no MTE, de forma a atualizar os dados da diretoria eleita para o mandato de 15/04/2011 a 14/04/2015, após o que, as partes convencionam providenciar a transmissão de instrumento de igual teor, pela via do sistema mediador, na forma da Instrução Normativa nº 11 de 24/03/2009 do MTE.

CLÁUSULA SEXTA - RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

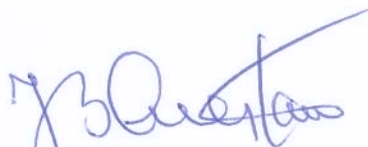
Permanecem válidas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho anterior, registrada sob nº 47999.001878/2010-11, no MR046788/2010, com vigência até 30 de abril de 2012.

São Paulo, 10 de junho de 2011.

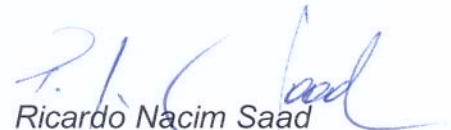


Milton Miacci
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – SP - SINDETURH



João Batista Crestana
Presidente



Ricardo Nacim Saad
OAB/SP 12.742

SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SÃO PAULO – SECOSI-SP